

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****ESTADO DO PARANÁ**Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO	017/2021
REFERENTE	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM BOVINOS (SUBSÍDIO DE 50%), NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR.	
MISSÃO	20 DE SETEMBRO DE 2021	
EVOLUÇÃO	15 DE OUTUBRO DE 2021	09h00min
ABERTURA	15 DE OUTUBRO DE 2021	09h00min



000002

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2021

FASE INTERNA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente CHAMAMENTO PÚBLICO têm por objetivo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE ANIMAL – para a realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos, com subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Solicitamos que seja estabelecida uma única data para credenciamento.

2 – JUSTIFICATIVA:

Este credenciamento faz parte das atividades que compõem o Programa Municipal de Combate a Brucelose e Tuberculose no rebanho bovino do município, vindo a atender a Lei Federal 8666/1993 e a Lei Municipal 3629 de 07 de outubro de 2009. As medidas de controle e erradicação da Brucelose e Tuberculose nas propriedades visam não somente a saúde dos animais, mas também a saúde do produtor, seus familiares e dos consumidores dos produtos de origem animal.

Uma das medidas é a realização de exames nos animais periodicamente, que visa baixar a prevalência e a incidência de casos de brucelose e de tuberculose bovina e certificar que as propriedades ofereçam ao consumidor produtos de baixo risco sanitário. Sabendo que estas doenças são zoonoses, transmitidas do animal para o homem quando o consumo de produtos oriundos de animais infectados, se tornando um problema de saúde pública.

A realização dos exames deverá obedecer as normas implantadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal-PNCEBT.

A Secretaria Municipal de Agricultura realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

3 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O serviço, objeto desse chamamento, deverá ser realizado no prazo de 12 (doze) meses, nas propriedades designadas pela Secretaria de Agricultura.

4 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

Os relatórios dos exames realizados em cada mês deverão ser entregues na Secretaria de Agricultura, em horário de expediente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

5 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Deverá executar mensalmente, no mínimo, a quantidade de exames equivalente a proporção de 1/12 entre a quantidade contratada e o período contratual.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000004

Deverá coletar o material necessário para a realização dos exames nas propriedades rurais.

- Deverá fornecer uma via do atestado de exame de brucelose e tuberculose para o produtor proprietário dos animais e outra para a Secretaria Municipal de Agricultura.

- Será responsável pela realização de exames de todos os bovinos da região estabelecida para o atendimento, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

- Deverá, obrigatoriamente, respeitar a área de abrangência estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura para a execução dos serviços.

- Deverá, obrigatoriamente, apresentar Declaração de conformidade perante a Adapar, quanto a habilitação como médico veterinário para atendimento ao Programa Nacional de Erradicação de Brucelose e Tuberculose, com validade de 30 dias, à contar da data de emissão.

DO CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

- Comunicar às Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

6 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1		Exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	20.000	UN	15,58	311.600,00
2		Reteste de exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	1.000	UN	19,75	19.750,00
3		Exame de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	15.000	UN	3,58	53.700,00
4		Envio de material de confirmação de brucelose em bovinos.	200	UN	20,66	4.132,00

VALOR TOTAL R\$ 389.182,00

7 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

8 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A Secretaria Municipal de Agricultura realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, visitas e outras correlatas, sob a responsabilidade do



fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 23/08/2021
- Secretaria Municipal de Agricultura
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Indianara Andretta
- Telefone para Contato: (46) 3520-2180
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

10 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2021.

Claudimar Isidoro De Carli
Secretário Municipal de Agricultura

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



11 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Orçamentos

ANEXO II – Obtenção da mediana

ANEXO II – OBTENÇÃO DA MEDIANA

Descrição do objeto	Veterinário 01 Matteus E. B. Scopel	Veterinário 02 Marcelo A. Schmitz	Veterinário 03 Daiana de Marchi	Veterinário 04 Willian R. Felipetto	Veterinário 05 Vagner Padilha	Veterinário 06 Rouolfo V. Gritti	Média Final	Subsídio 50%	
Exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	RS 30,00	RS 30,00	RS 35,00	RS 35,00	RS 31,00	RS 26,00	RS 31,16	RS 15,58	10,16
Reteste de exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	RS 40,00	RS 40,00	RS 40,00	RS 40,00	RS 42,00	RS 35,00	RS 39,50	RS 19,75	11,27
Exame de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	RS 6,00	RS 8,00	RS 7,00	RS 7,00	RS 9,00	RS 6,00	RS 7,16	RS 3,58	3,67
Envio de material de confirmação de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	RS 47,00	RS 45,00	RS 40,00	RS 40,00	RS 48,00	RS 35,00	RS 41,33	RS 20,66	4,98

Orçamento exames brucelose e tuberculose

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário R\$
1	Exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	UN	30,00
2	Reteste de exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	UN	40,00
3	Exame de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	UN	6,00
4	Envio de material de confirmação de brucelose em bovinos.	UN	40,00


Matheus E. B. Scopel
Médico Veterinário
CRMV-PR 11133
Hab. Merno 2098/18

06/08/2021

Orçamento exames brucelose e tuberculose

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário R\$
1	Exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	UN	30,00
2	Reteste de exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	UN	40,00
3	Exame de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	UN	8,00
4	Envio de material de confirmação de brucelose em bovinos.	UN	45,00

Marcelo A. Schmitz
CRMV/PR - 09802

Marcelo A. Schmitz 03/08/2021

Orçamento exames brucelose e tuberculose

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário R\$
1	Exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	UN	35,00
2	Reteste de exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	UN	40,00
3	Exame de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	UN	7,00
4	Envio de material de confirmação de brucelose em bovinos.	UN	40,00

Dra. Daiana de Marchi
Médica Veterinária
CRMV-PR 13122

06-08-2021.

Daiana de Marchi

Daiana de Marchi

Médica veterinária

CRMV-PR 13.122

Orçamento exames brucelose e tuberculose

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário R\$
1	Exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	UN	35,00
2	Reteste de exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	UN	40,00
3	Exame de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	UN	7,00
4	Envio de material de confirmação de brucelose em bovinos.	UN	40,00

Dr. Wilian Reolon Felipetto
Médico Veterinário
CRMV-PR 11488

06-08-2021

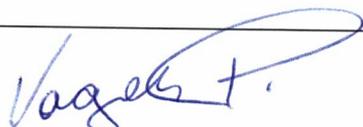
Wilian Reolon Felipetto

Médico veterinário

CRMV-PR 11.488

Orçamento exames brucelose e tuberculose

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário R\$
1	Exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	UN	R\$31,00
2	Reteste de exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	UN	R\$42,00
3	Exame de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	UN	R\$9,00
4	Envio de material de confirmação de brucelose em bovinos.	UN	R\$48,00



05/08/2021

Médico Veterinário
VAGNER PADILHA
CRMV 13867

ORÇAMENTO EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário R\$
1	Exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	UN	R\$ 26,00
2	Reteste de exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	UN	R\$ 35,00
3	Exame de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	UN	R\$ 6,00
4	Envio de material de confirmação de brucelose em bovinos.	UN	R\$ 35,00

Francisco Beltrão, 02 de Agosto de 2021.

Rodolfo Vendrame Gritti

Médico Veterinário

CRMV/PR 14066

RODOLFO VENDRAME GRITTI

CRMV/PR - 14066



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. – Não compromete os gastos mínimos destinados à educação e saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	17/2021
DATA DO PROCESSO:	20/09/2021
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO DO PROCESSO:	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos (subsídio de 50%), no município de Francisco Beltrão – PR.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 389.182,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 2001: Departamento agropecuário forte e inovador – Código 90: Programa balde cheio

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
7000	09.002	20.606.2001.2.073	3.3.90.39.05.00	000	159.139,51

Obs: saldo orçamentário em: 13/09/2021.

O saldo orçamentário será suplementado de acordo com as requisições de compras.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 1238/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EXAMES EM BOVINOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Agricultura em que pretende o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos (subsídio de 50%), no município de Francisco Beltrão – PR, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 389.182,00 (trezentos e oitenta e nove mil cento e oitenta e dois reais), através de Chamamento Público.

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição,



além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.²

Ora, se a Administração convoca profissionais *dispondo-se a contratar todos os interessados* que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Um parêntese: a inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei Federal n.º 8666/93), alguns Estados, quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do Estado do Paraná, regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Contudo, o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, ou seja:

(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o parti-

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

cular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento: o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preenchem os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses deste. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Portanto, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) Modalidade:** o chamamento é a modalidade adequada, na medida em que a Administração não pretende a concorrência entre os participantes, mas a contratação de um maior número possível de pessoas jurídicas para a realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos;
- (ii) Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Mateus E. B. Scopel, Marcelo A. Schmitz, Daiana de Marchi, Wilian Reolon Felipetto, Vagner Padilha, Rodolfo Vendrame Gritti, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde à média dos preços pesquisados, considerando que cabe ao Município o subsídio de 50% do valor de cada exame, sendo arcado pelo produtor o valor remanescente, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº. 3.823/2011. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iii) Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000018

(iv) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/96.

(b) **Exigência Não Satisfeita:**

(i) **Justificativa da Quantidade:** não há justificativa no Termo de Referência quanto às quantidades pretendidas. A definição das quantidades precisa ser baseada em critérios objetivos e específicos e não aleatórios, a fim de se verificar a razoabilidade da estimativa apresentada, como por exemplo, as contratações anteriores, em atendimento ao art. 15, § 7º, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** do credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos (subsídio de 50%), no município de Francisco Beltrão – PR, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 389.182,00 (trezentos e oitenta e nove mil cento e oitenta e dois reais), através de Chamamento Público, desde que atendida a exigência apontada no Subitem 2.2, “b”, “i”.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá observar a satisfação da exigência mencionada, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria para novo parecer.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

Ainda, compete à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos respeitar o rodízio entre os credenciados, salvo situações de impedimento ou suspensão, de forma a se observar o Princípio da Igualdade.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de setembro de 2021.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 017/2021/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar até às 09h00min horas do dia 15 de outubro de 2021, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos, no município de Francisco Beltrão – PR., (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011), de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Municipal nº 3629/2009, de 07 de outubro de 2009. Prazo de execução: 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000010

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2021

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM BOVINOS, pelo período de 12(doze) meses.

2. EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos, no município de Francisco Beltrão – PR., sendo:

Item	Especificação do Serviço	unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	un	20.000	15,58	311.600,00
2	Reteste de exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	un	1.000	19,75	19.750,00
3	Exame de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	un	15.000	3,58	53.700,00
4	Envio de material de confirmação de brucelose em bovinos.	un	200	20,66	4.132,00
Valor total máximo estimado do chamamento público					389.182,00

3.2 – As interessadas deverão credenciar-se para prestação de todos os serviços relacionados no item 3.1.

3.3. A coleta do material necessário para realização dos exames deverá ser feita nas propriedades rurais do município de Francisco Beltrão –PR.

3.4. Os profissionais indicados pelos interessados para a prestação dos serviços, deverão ser credenciados junto a ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, habilitados a realizar os exames e estabelecidos no território da **Região Sudoeste do Paraná, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.**

3.5. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados nos termos do Contrato.

4. DO ACESSO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

0001

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as **peessoas jurídicas**, prestadoras de serviços de médico veterinário, a partir da data de publicação deste edital e até as 09h00min horas do dia 15 de outubro de 2021.

4.2. Os envelopes recebidos até as 09h00min horas do dia 15 de outubro de 2021, serão abertos nessa mesma data e horário, na sala de licitações da Prefeitura de Francisco Beltrão – PR., localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, pela Comissão Especial para Credenciamento.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo e Expediente do Município ou diretamente a Comissão Especial para Credenciamento, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local dia e horário mencionados no item 4, facultando-se a presença de representes na sessão.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Proponente declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

6.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. **Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.**

8.1.2. **Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social ou da sua última alteração consolidada, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.**

8.1.3. **Comprovante de inscrição da empresa proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).**



8.1.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

8.1.5. Comprovante de regularidade da empresa proponente perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.

8.1.6. Comprovante de regularidade da empresa proponente perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.

8.1.7. Certificado de Regularidade da empresa proponente, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.9. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.

8.1.10. Relação do(os) profissional(ais) médico(s) veterinário(s) habilitado(s) à disposição para prestar os serviços, ANEXO IV, integrante(s) do quadro funcional da proponente, que prestarão os serviços de acordo com a proposta, acompanhada de:

- Cópia da titulação do(s) médico(s) veterinário(s);
- Cópia da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária– CRMV-PR; e
- Cópia da Portaria que habilita o profissional médico veterinário a realizar os testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose animal no estado do Paraná, emitida pela ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

8.1.11 – Declaração Unificada - ANEXO III, firmada pelo responsável legal da proponente.

8.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

8.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.4. No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.5. A apresentação dos documentos especificados no item 8.1 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ/MF:
DATA:

9.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão Especial para Credenciamento, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.



10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e na web page www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

13.5. Não serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

13.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

14.2. Concluída a fase de credenciamento, a Comissão Especial para Credenciamento realizará diligência para verificação da conformidade perante a ADAPAR, quanto a habilitação dos profissionais médicos veterinários indicados para execução dos serviços no atendimento ao Programa Nacional de Erradicação de Brucelose e Tuberculose.

14.2.1 – A regularidade do profissional perante a ADAPAR será condição indispensável para a contratação.



15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A credenciada deverá executar mensalmente, no mínimo, a quantidade equivalente a proporção de 1/12 entre a quantidade contratada e o período contratual e deverá coletar o material necessário para realização dos exames nas propriedades rurais.

15.2. A realização dos exames deverá obedecer às normas implantadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT.

15.3. A Credenciada deverá fornecer uma via do atestado de exame de brucelose e tuberculose para o produtor proprietário dos animais e outra para a Secretaria Municipal de Agricultura.

15.4. A credenciada deverá efetuar a entrega do relatório dos exames realizados a cada mês, no horário de expediente, até o 5º dias útil do mês subsequente, na Secretaria Municipal de Agricultura.

15.5. A Credenciada será responsável pela realização de exames de todos os bovinos da região estabelecida para atendimento, pela Secretaria Municipal de Agricultura.

15.6. A Credenciada deverá, obrigatoriamente, respeitar a área de abrangência estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura para execução dos serviços.

15.7. A Credenciada será responsável pelo preenchimento de ficha cadastral da propriedade atendida pelo Programa, com informações oficiais, bem como especificar as coordenadas geográficas da mesma com GPS, de acordo com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

15.8. A Credenciada deverá responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

15.9. A Credenciada para os serviços fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a execução.

15.10. A Credenciada deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

15.11. A Credenciada deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.

15.12. A Credenciada deverá apresentar a nota fiscal no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, após a convocação/comunicação que será emitida pela Secretaria de Agricultura.

16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá ao Gestor Municipal da Secretaria de Agricultura o gerenciamento do número de exames que deverão ser executadas pelas credenciadas.

16.2. A Secretaria Municipal de agricultura poderá realizar a qualquer momento e em qualquer propriedade rural, o acompanhamento dos exames, bem como efetuar auditorias e monitoramento dos serviços.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. A Secretaria Municipal de Agricultura realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob



responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7000	09.002	20.606.2001.2.073	3.3.90.39.05.00	000

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado de acordo com a execução, através de uma única fatura mensal, mediante apresentação de relatório com visto da ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

20.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Estando a proponente apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

22. DA RESCISÃO

22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. A proponente poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

25. DA MULTA

25.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou pelo telefone (46) 3520-2103 ou (46) 3520-2107.

27.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

27.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

27.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo II - Ofício de apresentação

Anexo III – Declaração de Unificada

Anexo IV – Relação do(os) profissional(ais) médico(s) veterinário(s) disponível(eis) para a prestação dos serviços

Anexo V – Minuta do contrato

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2021.


Cleber Portana
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

Ref.: Edital de **Chamamento Público nº 017/2021**

À Comissão Especial para Credenciamento do Município de Francisco Beltrão – PR

..... (Nome da Pessoa física ou Jurídica)
estabelecida..... inscrita no CNPJ/CPF nº.....
através da presente, credenciamos o Sr., portador da cédula de identidade nº
..... e do CPF nº..... a participar da licitação instaurada pelo
Município de Francisco Beltrão, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2021, na qualidade de Responsável
Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular
propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO II

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

(Identificação da Proponente – razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ, etc.)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2021.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	un			
2	Reteste de exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	un			
3	Exame de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	un			
4	Envio de material de confirmação de brucelose em bovinos.	un			

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome e assinatura do representante legal da proponente)



ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

Ref.: Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2021**

À Comissão Especial para Credenciamento do Município de Francisco Beltrão – PR

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

1 - DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

2 - DECLARA, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de chamamento público e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador. Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, § 2º, e artigo 97, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3 - DECLARA para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

4 - DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

5 - DECLARA para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telefone: _____

Local, __ de __ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



ANEXO IV

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

**RELAÇÃO DO(OS) PROFISSIONAL(AIS) MÉDICO(S) VETERINÁRIO(S)S DISPONÍVEL(EIS)
PARA A PRESTAÇÃO OS SERVIÇOS**

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 017/2021.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo o(os) profissional(ais) médico(s) veterinário(s) à disposição para prestação dos serviços:

Nome	Nº da inscrição CRMV-PR

Acompanha a presente declaração:

- Cópia da titulação do(s) médico(s) veterinário(s);
- Cópia da comprovação da inscrição do(s) médico(s) veterinário(s); no Conselho Regional de Medicina Veterinária- CRMV-PR; e
- Cópia da Portaria que habilita o(os) profissional(ais) médico(s) veterinário(s) a realizar os testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose animal no estado do Paraná, emitida pela ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00031

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
E.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ/MF sob n.º, com sede na- centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhorportador do RG n.ºPR e CPF n.ºresidente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua na cidade de CEP, inscrita no CNPJ sob o número, representada pelo senhor portador da Cédula de Identidade RG sob n.º e do CPF/MF, residente e domiciliado na cidade de, sito à Rua CEP, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público n.º 017/2021 e da **inexigibilidade de licitação n.º/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos, no município de Francisco Beltrão – PR, sendo:

Item	unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	un			
2	un			
3	un			
4	un			

PARÁGRAFO ÚNICO - A coleta do material necessário para realização dos exames deverá ser feita nas propriedades rurais do município de Francisco Beltrão-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ____/2021, pelas condições do Edital de CHAMAMENTO N.º 017/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- A CONTRATADA deverá executar mensalmente, no mínimo, a quantidade equivalente a proporção de 1/12 entre a quantidade contratada e o período contratual.
- A realização dos exames deverá obedecer às normas implantadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT.



- c) A CONTRATADA deverá fornecer uma via do atestado de exame de brucelose e tuberculose para o produtor proprietário dos animais e outra para a Secretaria Municipal de Agricultura.
- d) A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do relatório dos exames realizados a cada mês, no horário de expediente, até o 5º dias útil do mês subsequente, na Secretaria Municipal de Agricultura.
- e) A CONTRATADA será responsável pela realização de exames de todos os bovinos da região estabelecida para atendimento, pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- f) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, respeitar a área de abrangência estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura para execução dos serviços.
- g) A CONTRATADA será responsável pelo preenchimento de ficha cadastral da propriedade atendida pelo Programa, com informações oficiais, bem como especificar as coordenadas geográficas da mesma com GPS, de acordo com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- h) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- i) A CONTRATADA para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.
- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- k) A CONTRATADA deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- l) A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, após a convocação/comunicação que será emitida pela Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Agricultura realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7000	09.002	20.606.2001.2.073	3.3.90.39.05.00	000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado através de uma única fatura mensal, mediante apresentação de relatório com visto da ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, -----

Contratante _____

Contratada _____

Testemunhas:

Francisco Beltrão**AVISOS DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 017/2021/PMFB****MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO****ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO**

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar até às 09h00min horas do dia 15 de outubro de 2021, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos, no município de Francisco Beltrão - PR., (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011), de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Municipal nº 3629/2009, de 07 de outubro de 2009. Prazo de execução: 12(doze) meses. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2021.**CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL****EDITAL Nº 018/2021/PMFB****MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO****ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar até às 09h00min horas do dia 18 de outubro de 2021, chamamento público para o credenciamento de interessados na locação de espaço público para comercialização exclusivamente de alimentos durante o evento "Carros Antigos", que será realizado no período de 05/11/2021 a 07/11/2021, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, no Município de Francisco Beltrão - PR. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 e (0xx46) 3520-2107 ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2021.**CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL**

139683/2021

Guaira**MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial nº 211/2021

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando futura contratação de empresa especializada em locações de estruturas para realização e apoio em diversos eventos e ações deste Município, a saber: estruturas como palcos, camarins, tendas, estandes, sonorização/iluminação de grande e médio porte, treliças, geradores de energia, banheiros e chuveiros químicos e portáteis, contêineres, grades e fechamentos de contenção, cadeiras, entre outros. LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 07 de outubro de 2021.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.

Guaira (PR), em 23 de setembro de 2021.

Maria José Rodrigues Souza/Pregoeira/Comissão Permanente de Licitações

140128/2021

Guaraniaçu

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021/PMG
O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Par
modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo M
para Contratação das Obras de pavimentação
e readequação em estradas do interior do município, conforme Convênio
com Itaipu Binacional. Abertura na data de 11.10.2021, horário 09:00

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
602953021**

Documento emitido em 27/09/2021 09:31:19.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11023 | 24/09/2021 | PÁG. 30**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br
e clicar em Verificar.

Tipo: Menor Preço unitário

horas (horário de Brasília) junto a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Av. Abilom de Souza Naves, 458 - Centro, Guaraniaçu-Pr. O certame reger-se-á pelas Leis nº 8.666 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais aplicáveis. Locais de acesso: Setor de Licitações, site www.guaraniaçu.pr.gov.br, a partir desta data. Informações com a Comissão Permanente de Licitação e-mail: compras@guaraniaçu.pr.gov.br, - Fone (45-3232-1162). Guaraniaçu, 22 de setembro de 2021.

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente Comissão de Licitação.**

139220/2021

Ibaiti**AVISO DE LICITAÇÃO****NOVA DATA DE ABERTURA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº 12/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2021**

OBJETO: Chamamento Público visando o credenciamento de profissionais com formação superior em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas (conforme § 1º artigo 10 da Lei Federal) para Constituir Subcomissão Técnica de licitação, destinada a realizar o julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes quando da promoção de certame licitatório do tipo "técnica e preço", a ser promovido pelo Município, para contratação de agência de publicidade/propaganda, nos termos da Lei Federal n. 12.232/2010. **PROTOCOLO DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO: A partir do dia 24 de setembro de 2021 até o dia 25 de outubro de 2021,** das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibaiti, localizada na Praça dos Três Poderes, nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti/Pr. **INFORMAÇÕES:** junto ao Dep. de Licitações e Contratos, pelo fone (43) 3546-7450 ou pelo endereço eletrônico licitacao@ibaiti.pr.gov.br. **RETIRADA DO EDITAL:** Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, <http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/> Ibaiti, 24 dias de Setembro de 2021

**Antoney de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal**

139983/2021

Irati**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI - PR
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão, na forma eletrônica nº 097/2021. Processo Administrativo nº 263/2021. 1º RETIFICADOR.

A Autoridade Competente informa a retificação do processo em epígrafe. Motivo da retificação: adequação do termo de referência e minuta de contrato.

Objeto: Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas com operadores e servidores.

Tipo: Menor Preço por lote

Recebimento e abertura das propostas: até às 09h00min do dia 13/10/2021.

Sessão pública/lances: após análise das propostas.

O Processo Licitatório está disponibilizado nos sites www.transparencia.irati.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 987607.

Irati, 23 de setembro de 2021.**Jorge David Derbli Pinto
PREFEITO MUNICIPAL**

140087/2021

**PREFEITURA DE IRATI - PR
AVISO DE REVOGAÇÃO**

Pregão, na forma eletrônica nº 094/2021. Processo Administrativo nº 253/2021 A Autoridade Competente do Município torna pública a revogação do processo em epígrafe.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acondicionamento, final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais. A revogação do processo em epígrafe foi determinada devido adequação do edital.

2/2021. Processo Administrativo nº 272/2021 para prestação de serviços de acondicionamento, final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais

Art. 2º Fica determinado a devolução de eventuais valores líquidos recebidos indevidamente pelo referido servidor durante o período da licença sem vencimentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 13 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B6E7F7BF

ASSESSORIA LEGISLATIVA
350_21 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS - FABÍOLA
FERNANDES ZANELATO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 350 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Concede à servidora FABÍOLA FERNANDES ZANELATO licença sem vencimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora FABÍOLA FERNANDES ZANELATO, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, destinado ao vínculo da matrícula n.º 1125932, a partir de 20 de setembro de 2021, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º Fica determinado a devolução de eventuais valores líquidos recebidos indevidamente pelo referido servidor durante o período da licença sem vencimentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 13 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:D50E1CEA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N.º 017/2021/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO
BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar até às 09h00min horas do dia 15 de outubro de 2021, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos, no município de Francisco Beltrão – PR., (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011), de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009. Prazo de execução: 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, no e-mail

licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site
www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:750F3E8A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152/2021 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **13 de outubro de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 13 de outubro de 2021**, no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br**.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.gov.br/compras/pt-br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5B79D5CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, através de membros designados pela Portaria Municipal n.º 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 75/2021.

OBJETO: Contratação da pessoa jurídica ISABELA TRAMONTINI BENEVENUTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público n.º 06/2021.

EMPRESA CONTRATADA: ISABELA TRAMONTINI BENEVENUTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.
CNPJ N.º 36.322.380/0001-28
VALOR TOTAL: R\$ 108.921,60 (cento e oito mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2021.